

## PARECER N° , DE 2020

SF/20832.51891-59

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre a Mensagem (SF) nº 14, de 2020, da Presidência da República, que *submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição, e com o art. 39, combinado com o art. 46 da Lei nº 11.440, de 2006, o nome do Senhor COLBERT SOARES PINTO JUNIOR, Ministro de Segunda Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República de Cabo Verde.*

Relator: Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

Esta Casa do Congresso Nacional é chamada a deliberar sobre a indicação que o Presidente da República faz do Senhor *COLBERT SOARES PINTO JUNIOR*, Ministro de Segunda Classe do Quadro Especial da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República de Cabo Verde.

A Constituição atribui competência privativa ao Senado Federal para examinar previamente e por voto secreto a escolha dos chefes de missão diplomática de caráter permanente (artigo 52, inciso IV).

Observando o preceito regimental para a sabatina, o Ministério das Relações Exteriores elaborou o currículo do diplomata.

O Sr. COLBERT SOARES PINTO JUNIOR é filho de Colbert Soares Pinto e Anna Marisa de Sylos Soares Pinto e nasceu em Porto Alegre em 27 de agosto de 1962.

Graduou-se em História pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul em 1988. Ingressou na carreira diplomática em 1990, após concluir o Curso de Preparação da Carreira Diplomática. Ainda no âmbito

do Instituto Rio Branco, pós-graduou-se no Curso de Altos Estudos em 2008, quando defendeu a tese intitulada “A doutrina bolívarista: origem, forma atual e possíveis implicações para a política exterior brasileira”.

Após o início de sua carreira diplomática como Terceiro-Secretário, em 1990, ascendeu a Conselheiro em 2006; e a Ministro de Segunda Classe, em 2008. Ambas as promoções por merecimento.

Entre as funções desempenhadas na Chancelaria destacam-se as de chefia na Divisão de Serviços Gerais, de 2005 a 2007; Subchefe do Gabinete do Ministro de Estado das Relações Exteriores, de 2007 a 2010; e Chefe de Gabinete da Subsecretaria de Cooperação, Cultura e Promoção Comercial, de 2015.

No Exterior, exerceu, entre outros, os cargos de Segundo-Secretário na Embaixada em Caracas; de Cônsul-Geral no Consulado-Geral em Santa Cruz de La Sierra, de 2010 a 2015; e Embaixador em Lusaca (de 2017 até o presente).

Foi galardoado com a Ordem de Rio Branco, grau de Comendador e Grande Oficial (2008 e 2019, respectivamente); Ordem de Mérito da Defesa, grau de Oficial, em 2008; e com a Medalha Mérito Santos Dumont, em 2010.

Ainda em atendimento às normas do Regimento Interno do Senado Federal, a mensagem presidencial veio acompanhada de sumário executivo elaborado pelo Ministério das Relações Exteriores sobre a República de Cabo Verde, o qual informa acerca das relações bilaterais desse País com o Brasil, inclusive com cronologia e menção a tratados celebrados, dados básicos, suas políticas interna e externa, assuntos consulares e economia.

As relações diplomáticas entre o Brasil e Cabo Verde datam da independência daquele país, em 5 de julho de 1975. Na época, foram realizadas várias visitas de alto nível entre os dois países, observando-se, posteriormente, na década de 1990, um lapso na troca de visitas, até julho de 2004, quando o Presidente Luiz Inácio Lula da Silva visitou Cabo Verde, dezoito anos após a última visita de um Chefe de Estado brasileiro àquele país.

Cabo Verde não oferece grandes oportunidades comerciais para o Brasil, em que pese investimentos de brasileiros, como da Boticário, da



Universo Pescados, da Sadia, da Rede Record, dentre outros. Diferentemente, as iniciativas de cooperação representam importante característica das relações bilaterais.

Em 1977, Brasil e Cabo Verde assinaram Acordo Básico de Cooperação Técnica e Científica. E, segundo o documento acostado do Itamaraty, desde 1998 foram implementadas 90 ações na esfera da cooperação técnica. Atualmente, estão vigentes as seguintes: (i) reforço das capacidades em matéria de segurança alimentar, parceria entre a brasileira Companhia Nacional de Abastecimento (Conab) e o Ministério da Agricultura e Ambiente de Cabo Verde; (ii) Escola de Todos – Fase 2, que visa a apoiar o sistema de ensino caboverdiano na ampliação da oferta de atendimento educacional especializado para o fortalecimento do processo de inclusão dos alunos com necessidades educacionais especiais; (iii) consolidação da Autoridade Regulatória de Fármacos e Alimentos (ARFA) como agente regulador dos setores farmacêutico e alimentar – Fase 3; (iv) apoio técnico para implantação de Banco de Leite Humano em Cabo Verde – Fase 2 ; e (v) reforço das capacidades da Biblioteca Nacional de Cabo Verde em matéria de biblioteconomia e arquivística.

No que se refere à cooperação no domínio da defesa, Brasil e Cabo Verde assinaram um acordo em meados da década de 90, que foi atualizado pelo Acordo-Quadro de Cooperação em Matéria de Defesa, assinado em 20/10/2016, em Praia e ratificado pelo Brasil em 28 de janeiro de 2019. Além disso, o Brasil, entre 2016 a 2018, formou 49 militares da Guarda Costeira de Cabo Verde. Em termos de ameaça real, há preocupação com a pirataria no Golfo da Guiné, que tem apresentado índices crescentes de atos violentos nos últimos anos. O Brasil tem colaborado com ações dissuasivas desse problema.

No que concerne ao comércio bilateral, este aumentou substancialmente, de US\$ 9 milhões em 2003 para mais de US\$ 24,7 milhões em 2019, sempre favorável ao Brasil.

O Brasil exporta para Cabo Verde, principalmente, açúcares, cerais, carnes, preparações alimentícias e malte, amidos e féculas. Contudo, em que pese ser um País com localização, no limite entre o Atlântico Norte e o Atlântico Sul, é carente de recursos minerais, de terra fértil (10% de terra arável) e de água.

Pretende, assim, ser um ponto de ligação logística e comercial, além de ser área de forte turismo, agora prejudicado pela incidência da



SF/20832.51891-59

COVID-19. Quanto ao comércio, é beneficiado por regime preferencial com a Europa, o AGOA (*African Growth and Opportunity Act*) com os Estados Unidos, e da CEDEAO (Comunidade Económica dos Estados da África Ocidental).

Enfim, o Brasil tem interesse em facilitar os fluxos comerciais com a região por intermédio de Cabo Verde, evitando, assim, a passagem de navios pela Europa e pode vislumbrar no País uma porta de entrada à África.

Tendo em vista a natureza da matéria ora apreciada, não cabem outras considerações neste relatório.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

